

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COORDENAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL
CNPJ:05.149.091/0001-45**



CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAPANEMA/PA

Claudionor Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Capanema

Walcyleny Cardoso Costa
Secretária Municipal de Educação

Neuma do Socorro Gomes de Sousa
Diretora de Ens. Infantil e Ens. Fundamental

Idejalma Rodrigo Camara Paes
Coordenação Geral da SEMED

Rachel Yasmin da Silva Lopes
Coordenação Geral Pedagógica

Helen Lobato Quaresma
Coordenação do Tempo Integral

Aline Moreira Serrão
Alciane Melo dos Santos De Brito
Edilciane Silva dos Santos
Eudilene Farias Lopes
Fabiola de Sousa Mendes Ramos
Gleyciane Lobato de Oliveira
Leda Cavalcante Gomes
Lucas Barros Corrêa
Raissa Rosa da Costa

Colaboradores – Coordenadores Pedagógicos da Semed

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. EMBASAMENTO LEGAL.....	4
3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	5
4. PRÍNCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	6
4.1. Inclusão.....	6
4.2. Equidade	7
4.3. Sustentabilidade	7
4.4. Contemporaneidade	8
5. QUESTÕES DA EQUIDADE E DA DIVERSIDADE EM FOCO NA EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	8
5.1. Educação para as Relações Étnicas Raciais (ERER).....	9
5.2. Educação Ambiental	9
5.3. Educação em Direitos Humanos	9
5.4. Prevenção à Violência extrema nas escolas.....	9
6. A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.....	10
6.1. Gestão Participativa nas Escolas de Capanema/Pa.....	10
6.2. Composição do quadro de profissionais.....	11
6.3. Matrícula dos alunos em tempo integral.....	11
6.4. A adequação aos documentos.....	12
7. METODOLOGIA	12
7.1. Operacionalização da escola em tempo integral	13
8. EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL	13
9. SÉRIES INICIAIS EM TEMPO INTEGRAL	14
10. PROPOSTA CURRICULAR.....	15
11. APRENDIZAGEM PERMANENTE E CURRÍCULO INTEGRADO	16
12. EMENTA DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADAS NA PARTE DIVERSIFICADA	17
12.1. Leitura e Produção textual	17
12.2. Conhecimento Matemático	17
12.3. Atividades Esportivas e Recreativas	18
12.4. Arte e Cultura	18
12.5. Projeto de Vida e Educação para a Cidadania	18
12.6. Conhecimento Tecnológico	18
13. GESTÃO DEMOCRÁTICA	19
14. MODALIDADES EDUCACIONAIS	19
14.1. Educação do Campo	20
14.2. Educação Escolar Indígena.....	20
14.3. Educação Escolar Quilombola.....	21
14.4. Educação Bilíngue de Surdos	22
14.5. Educação de Jovens e Adultos.....	23
14.6. Educação Especial Inclusiva.....	23
15. AVALIAÇÃO	23
16. CONCLUSÃO	24
17. REFERÊNCIAS	25

1. APRESENTAÇÃO

A educação formal, tal como concebida historicamente, constitui-se como uma construção social e cultural, cujas formas de organização, tempos, espaços, relações e práticas pedagógicas são passíveis de análise, revisão e aprimoramento contínuos. Nesse sentido, a discussão sobre inovação educacional pressupõe o reconhecimento de que o currículo escolar deve estar contextualizado no tempo, na cultura e nas especificidades do território, orientando-se pelas demandas sociais e pelos direitos de aprendizagem dos estudantes.

O Referencial Curricular das Escolas em Tempo Integral (ETI) do município de Capanema-Pará apresenta-se como um documento oficial orientador, destinado a estabelecer diretrizes e princípios pedagógicos para a organização curricular das unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral. A proposta fundamenta-se na concepção de educação integral, inclusiva e de qualidade, visando ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões, bem como à preparação para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.

A política de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Capanema-Pará está em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que prevê a ampliação da jornada escolar e da matriz curricular como estratégias para a garantia do direito à aprendizagem, a promoção da equidade e a redução das desigualdades educacionais.

Nesse contexto, o presente Referencial reafirma a importância da adequação das práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes e às realidades locais, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. A Educação em Tempo Integral consolida-se, assim, como uma proposta formativa ampliada, que potencializa as oportunidades de aprendizagem, fortalece valores sociais, culturais e comunitários e contribui para a construção de trajetórias escolares significativas e equitativas.

Este documento apresenta, de forma clara e sistematizada, os fundamentos que orientam a proposta pedagógica das Escolas em Tempo Integral do município, explicitando seus princípios, objetivos, valores e o alinhamento com as políticas públicas educacionais vigentes. Ressalta-se, por fim, que o Referencial Curricular Municipal de Educação Integral em Tempo Integral não se configura como um instrumento prescritivo, mas como um marco orientador, construído coletivamente, que respeita a autonomia das unidades escolares e sua articulação com o território, a cultura local e as especificidades de cada comunidade escolar.

2. EMBASAMENTO LEGAL

A política de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino fundamenta-se, de forma prioritária, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Nos termos do art. 2º, a Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar articulada a um projeto pedagógico que promova o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Conforme disposto no art. 4º da referida Resolução, a organização da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre currículo, práticas pedagógicas e território, valorizando a diversidade, a equidade, a inclusão e o respeito às especificidades locais, de modo a garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos educandos.

O art. 6º estabelece que a ampliação do tempo de permanência na escola não se restringe ao aumento da carga horária, devendo estar associada à diversificação das experiências educativas, à integração entre áreas do conhecimento, às práticas interdisciplinares e à articulação com políticas públicas interseitoriais. Já o art. 8º reafirma a autonomia dos sistemas de ensino e das unidades escolares para a construção de suas propostas pedagógicas, desde que em consonância com as diretrizes nacionais e com as realidades territoriais.

Em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Educação Integral em Tempo Integral articula-se ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral, contribuindo para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014).

A proposta encontra respaldo, ainda, na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à ampliação progressiva da jornada escolar e à oferta do ensino em tempo integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) reforça a obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola como condição para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Complementam essa fundamentação as normativas relativas ao financiamento e à organização da Educação Básica, com destaque para a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, bem como para as portarias do Ministério da Educação que dispõem sobre a criação e ampliação de matrículas em tempo integral, assegurando as condições institucionais necessárias à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A concepção de Educação Integral em Tempo Integral, adotada neste Referencial Curricular Municipal, fundamenta-se nos marcos legais que estruturam a educação brasileira, em especial a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Nos termos do art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar articulada a um projeto pedagógico orientado ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões. Essa concepção reafirma o princípio constitucional do “pleno desenvolvimento da pessoa” (art. 205 da Constituição Federal) e o disposto no art. 2º da LDB, reconhecendo que o currículo escolar deve integrar saberes, práticas, valores e experiências que ultrapassam a centralidade exclusiva nos conteúdos tradicionais.

A ampliação progressiva da jornada escolar, prevista no art. 34 da LDB, coloca para as redes de ensino e para as unidades escolares o desafio de atribuir sentido pedagógico ao tempo ampliado. Conforme orienta o art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Educação Integral em Tempo Integral não se limita ao aumento da carga horária, devendo assegurar a diversificação e a integração das experiências educativas, a articulação entre áreas do conhecimento, a interdisciplinaridade e o diálogo com as políticas públicas e com o território.

Nesse sentido, o currículo das Escolas em Tempo Integral do município deve considerar as experiências históricas de educação integral desenvolvidas no país, como referência para a construção de propostas pedagógicas comprometidas com a valorização da escola pública e com a garantia de direitos educacionais. A organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas deve ampliar as dimensões educativas da escola, em consonância com os princípios de equidade, inclusão e justiça social, conforme orienta o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Considerando a coexistência de estudantes com diferentes tempos de permanência na escola, este Referencial orienta a construção de propostas curriculares integradas, capazes de assegurar a coerência pedagógica e a comunicação entre as experiências educativas vivenciadas em tempo parcial e em tempo integral. Tal orientação encontra respaldo no art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que reafirma a autonomia dos sistemas de ensino e das unidades escolares para a elaboração de seus projetos pedagógicos, desde que alinhados às diretrizes nacionais e às especificidades territoriais.

Assim, a construção de um currículo integrado “de” e “para” a Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, implica assumir essa concepção como princípio orientador dos processos educativos. Essa escolha repercute na seleção dos conhecimentos, nas metodologias de ensino, na organização do trabalho pedagógico e nas relações estabelecidas no cotidiano escolar, reafirmando o compromisso com uma educação pública de qualidade social, equitativa e contextualizada, em consonância com as diretrizes nacionais e com as políticas públicas vigentes.

4. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Programa Escola em Tempo Integral é a expressão da retomada, da ampliação e da consolidação do projeto de educação integral em tempo integral como direito, abruptamente descontinuado na história recente do país. Em diálogo com a legislação educacional brasileira (Brasil, 1988; Brasil, 1996; Brasil, 2014) e tendo em vista os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre as vidas e os direitos das crianças, adolescentes e jovens, o programa se torna, no início da terceira década dos anos 2000, uma agenda prioritária de governo, pretendendo, inclusive, constituir-se enquanto meio para a construção de uma política de Estado.

O tempo e a própria escola têm centralidade na proposta, sendo essas categorias revisitadas em seu âmbito. Isso porque a organização da jornada escolar diária pode se dar de maneira diversificada ao longo da semana, estando prevista também a construção de relações de integração entre escola, outros equipamentos públicos, saberes locais e sujeitas(os) sociais. Promover a reorientação da proposta curricular da escola e fomentar a construção de currículos integrados demonstra o seu comprometimento com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

4.1. Inclusão

As escolas públicas têm como princípio garantir as condições necessárias para o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, reconhecendo e valorizando a diversidade que constitui cada sujeito, expressa em dimensões como etnia, identidade de gênero, religião, cultura e demais especificidades, assegurando, igualmente, a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Tal compreensão está em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que orienta a Educação Integral em Tempo Integral a partir dos

princípios da equidade, da inclusão e do respeito às diferenças, como fundamentos indissociáveis do direito à educação.

Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral amplia o espaço-tempo educativo não apenas como estratégia de aumento da carga horária, mas como possibilidade de qualificar as experiências de aprendizagem, conforme estabelece o art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, ao afirmar que o tempo ampliado deve estar associado à diversificação das práticas pedagógicas e à garantia de percursos formativos significativos. Essa ampliação contribui para a redução das desigualdades educacionais, ao aproximar os estudantes das oportunidades de aprendizagem, considerando suas potencialidades, desafios e trajetórias singulares.

Ao assumir a perspectiva da formação integral, a proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral compreende o estudante em suas múltiplas dimensões — intelectual, física, emocional, social, cultural e ética —, em consonância com o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Dessa forma, a inclusão constitui princípio estruturante do currículo, devendo estar explicitada na organização curricular das Escolas em Tempo Integral, orientando as práticas pedagógicas, a gestão do tempo e dos espaços educativos e as relações estabelecidas no cotidiano escolar.

4.2. Equidade

Na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral (ETI), a equidade compreende a garantia de acesso, permanência e aprendizagem com qualidade para todos os estudantes, com especial atenção àqueles em situação de maior vulnerabilidade social, econômica ou territorial. Essa concepção pressupõe a oferta de oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, acompanhadas dos apoios necessários ao desenvolvimento pleno dos estudantes, de modo a assegurar trajetórias escolares equitativas, independentemente de sua origem socioeconômica ou localização.

A política de fomento às matrículas em tempo integral deve, portanto, ser orientada por critérios de equidade, priorizando a alocação de recursos, ações pedagógicas e estratégias de acompanhamento que considerem as diferentes condições de partida dos estudantes e das unidades escolares. Tal orientação visa à construção de ambientes escolares inclusivos, democráticos e promotores do desenvolvimento integral em suas múltiplas dimensões.

Nesse sentido, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, estabelece, em seu art. 8º, que “na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e a permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade”. Esse dispositivo reforça a responsabilidade dos sistemas de ensino e das unidades escolares na adoção de medidas pedagógicas, administrativas e intersetoriais que garantam a permanência dos estudantes no ambiente escolar, assegurando o direito à educação integral com qualidade social.

4.3. Sustentabilidade

A Educação em Tempo Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento do estudante em suas múltiplas dimensões — cognitiva, social, emocional, física e cultural —, preparando-o para a vida em sociedade e para o cuidado com o ambiente e com a comunidade. Nessa perspectiva, assume o compromisso com processos educativos contextualizados, que integrem teoria e prática e fortaleçam a relação entre o conhecimento escolar e as experiências vivenciadas no cotidiano.

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral orienta-se, assim, por princípios de sustentabilidade, cuidado, diálogo e integridade, promovendo práticas educativas que estimulem novos olhares e atitudes responsáveis no tempo e no espaço escolar. Ao articular o que se aprende com o que se pratica, a escola favorece o debate crítico e a construção de valores éticos, sociais e ambientais, incentivando a participação ativa dos estudantes na transformação da realidade.

Desse modo, a Educação em Tempo Integral contribui para a formação de sujeitos conscientes de que a responsabilidade pelo cuidado com o planeta é individual, mas a preservação ambiental constitui um compromisso coletivo, compreendido como um ato político capaz de promover a transformação social e a construção de sociedades sustentáveis, justas, equitativas e socialmente responsáveis.

4.4. Contemporaneidade

A Educação Integral em Tempo Integral, na perspectiva contemporânea, orienta-se pela formação integral do estudante em suas dimensões acadêmica, social, emocional, física e cultural, conforme dispõe o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Essa concepção pressupõe a ampliação do tempo de permanência na escola, para além da jornada mínima diária, associada a um currículo que promova o desenvolvimento de competências para a vida, a equidade social e a garantia do direito à aprendizagem.

Nesse sentido, a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve articular-se às demandas do século XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e socialmente responsáveis, fortalecendo o vínculo entre escola, comunidade e território, em consonância com os princípios de inclusão, participação e responsabilidade social previstos na Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

5. QUESTÕES DA EQUIDADE E DA DIVERSIDADE EM FOCO NA EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

As temáticas da equidade e da diversidade na Educação Integral em Tempo Integral fundamentam-se no reconhecimento de que os estudantes são sujeitos diversos e que a adoção de práticas pedagógicas homogêneas, desconsiderando suas especificidades, pode reproduzir ou aprofundar as desigualdades educacionais. Nessa perspectiva, torna-se imprescindível o reconhecimento e a valorização das identidades étnico-raciais, o enfrentamento ao racismo e a toda forma de discriminação, bem como a abordagem das questões relacionadas à identidade de gênero e à orientação sexual, enquanto dimensões constitutivas do desenvolvimento integral dos estudantes e da convivência democrática no ambiente escolar.

Essa compreensão está em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece, como princípio da Educação Integral em Tempo Integral, a promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade, orientando os sistemas de ensino e as unidades escolares a desenvolverem estratégias pedagógicas que assegurem o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, conforme previsto em seu art. 8º.

Compreende-se, ainda, que as temáticas vinculadas à diversidade não se restringem aos grupos historicamente subalternizados, mas constituem responsabilidade coletiva da sociedade brasileira. Tal entendimento encontra respaldo na legislação educacional vigente, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, que orientam a construção de políticas educacionais comprometidas com a justiça social, a equidade e o respeito às diferenças.

5.1. Educação para Relações Étnicas Raciais (ERER)

O objetivo da Educação Integral em Tempo Integral consiste em enfrentar as desigualdades educacionais, assegurando a todos os estudantes oportunidades equitativas de aprendizagem e de desenvolvimento de suas potencialidades, em ambientes escolares acolhedores, seguros e promotores do sucesso escolar, em consonância com os princípios de equidade, inclusão e respeito à diversidade previstos na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente no que dispõe seu art. 8º. Nesse contexto, a Educação para as Relações Étnico-Raciais configura-se como dimensão estruturante do currículo, ao orientar o enfrentamento das desigualdades raciais que afetam de forma mais intensa a população negra, o combate às práticas de discriminação no espaço escolar e a valorização da história e da cultura afro-brasileira e africana, reconhecendo as lutas e resistências do povo negro como parte constitutiva da formação social brasileira.

5.2. Educação Ambiental

A Educação Ambiental, no âmbito da Educação em Tempo Integral, constitui dimensão curricular transversal e permanente, fundamentada na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e no Programa Nacional de Educação Ambiental, e articula-se aos princípios estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, ao promover a formação integral dos estudantes. Nessa perspectiva, orienta-se para o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e sistêmica acerca das relações socioambientais, integrando saberes escolares e comunitários, incentivando a participação social e a adoção de práticas sustentáveis no território, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e ambientalmente responsável.

5.3. Educação em Direitos Humanos

No âmbito dos eixos estruturantes da Educação Integral em Tempo Integral, a Educação em Direitos Humanos configura-se como princípio transversal que orienta o currículo, as práticas pedagógicas e a organização do tempo e dos espaços educativos, conforme a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, ao assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões social, cultural, individual e coletiva. Assim, a escola deve promover ações sistemáticas voltadas à formação de sujeitos críticos, participativos e responsáveis, fundamentadas no respeito à dignidade humana, à diversidade, às diferenças e à convivência democrática, integrando os eixos da equidade, da convivência, da participação social e da cidadania. Cabe ao sistema municipal de ensino garantir práticas educativas contínuas que previnam e enfrentem todas as formas de discriminação e violência, consolidando a escola como espaço de promoção e proteção dos direitos humanos, em consonância com os princípios da justiça social, da inclusão e da democracia.

5.4. Prevenção à violência extrema nas escolas

A violência extrema nas escolas não é simplesmente uma questão de indisciplina ou mau comportamento de alguns alunos. É um reflexo da violência que permeia nossa sociedade e que, infelizmente, encontra seu caminho para dentro dos muros escolares. Pensando assim, a Educação em Tempo Integral contribui para a prevenção ao criar um ambiente mais seguro e acolhedor, com mais oportunidades de interação social, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e acesso a atividades extracurriculares diversas, que combatem o isolamento e reforçam o sentimento de pertencimento. A ampliação da jornada escolar permite a formação de uma cultura de paz através de

projetos como o que promove a desconstrução de estereótipos, o apoio psicossocial aos estudantes e o envolvimento da comunidade, além de favorecer a identificação precoce de alunos em risco e a implementação de ações intersetoriais.

6. A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A escola e a gestão escolar, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, devem articular-se às finalidades educacionais, assegurando o cumprimento da função social da escola como espaço de socialização da cultura, formação cidadã e fortalecimento da democracia, por meio da construção da cidadania participativa. Nessa perspectiva, o currículo da Educação Integral pressupõe o acesso dos estudantes a todas as áreas do conhecimento de forma integrada, contínua e significativa, superando a fragmentação disciplinar e atribuindo sentido aos conteúdos a partir das experiências, trajetórias, relações e contextos dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

Cabe, ainda, à escola e à gestão escolar assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar com equidade, especialmente para os estudantes em situação de maior vulnerabilidade, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que, em seu Art. 10º, estabelece que, “na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas”:

I – Monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Promover ações de prevenção à infrequência, evasão e abandono, incluindo estratégias de busca ativa e diálogo permanente com as famílias;

III – Articular-se com serviços e políticas públicas do território;

IV – Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos locais;

V – Demandar apoio técnico às instâncias de gestão educacional;

VI – Desenvolver ações para a melhoria do clima escolar e prevenção de violências;

VII – Revisar continuamente o Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral; e

VIII – Criar canais permanentes de diálogo e participação das famílias.

Dessa forma, a escola de Educação Integral em Tempo Integral deve implementar estratégias pedagógicas e de gestão que assegurem o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo o exercício da cidadania, a justiça curricular e a redução das desigualdades educacionais, em consonância com os princípios da equidade, da inclusão e da gestão democrática.

6.1. Gestão Participativa nas Escolas de Capanema/PA

A Gestão Participativa nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Capanema-Pará fundamenta-se nos princípios da autonomia, da participação democrática e do protagonismo dos estudantes, profissionais da educação, famílias e demais atores da comunidade escolar, com atuação articulada ao Conselho Escolar. Essa forma de gestão visa atender às necessidades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, assegurando o uso responsável dos recursos públicos e a corresponsabilização coletiva pelas decisões que impactam o processo educativo, em consonância com a função social da escola e a melhoria contínua da aprendizagem.

Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a gestão democrática constitui eixo estruturante da Educação Integral em Tempo Integral, ao reconhecer a participação da comunidade escolar e do território como elemento indissociável da garantia do acesso, da permanência e do desenvolvimento integral dos

estudantes. Nesse sentido, o fortalecimento das parcerias entre escola, família e demais atores sociais contribui para o sentimento de pertencimento, o exercício da cidadania e a qualificação das práticas pedagógicas, promovendo um ambiente educacional mais inclusivo, colaborativo e comprometido com a formação integral dos educandos.

6.2.Composição do quadro de Profissionais

Para a composição do quadro de profissionais que irão atuar na Educação em Tempo Integral, deverá ser observada o Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). No entanto, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, o Município buscará, progressivamente e na medida do possível, a dedicação exclusiva dos professores à unidade escolar, bem como sua atuação em tempo integral, de modo a fortalecer os vínculos pedagógicos, a corresponsabilidade educativa e a coerência do Projeto Político-Pedagógico (PPP). A ampliação do tempo de permanência do docente na escola constitui estratégia fundamental para a consolidação da educação integral, favorecendo o planejamento coletivo, o acompanhamento dos estudantes e a integração curricular ao longo de toda a jornada.

A política municipal reconhece que a educação integral é um projeto institucional que envolve toda a comunidade escolar. Nesse sentido, os profissionais não docentes, tais como os trabalhadores da limpeza, da alimentação escolar, da vigilância e do apoio administrativo, deverão ser incluídos nos processos de formação continuada, de forma articulada ao PPP, considerando seu papel educativo no cotidiano escolar e na construção de um ambiente acolhedor, seguro e formativo.

No que se refere à organização do quadro de profissionais da educação, o Município compromete-se a revisar, de forma progressiva, o modelo de contratação por Processo Seletivo Simplificado (PSS), com vistas à unificação do quadro docente das escolas de tempo integral. Essa medida tem como objetivo superar a divisão entre “professores da base” e “professores oficinairos”, lógica que historicamente reforça a fragmentação do currículo e a hierarquização dos saberes, em desacordo com a concepção de justiça curricular e de integração entre Base Comum e Parte Diversificada preconizada pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

QUADRO DE PROFISSIONAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	
Nº	PROFISSIONAIS
01	Diretor
02	Secretário
03	Agente Administrativo
04	Técnico Pedagógico
05	Professor
06	Oficineiros
07	Cuidador Educacional
08	Profissional de Apoio
09	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Porteiro
11	Vigia

6.3.Matrícula dos Alunos em Tempo Integral

A matrícula de alunos em tempo integral implica na permanência do estudante por no mínimo 7 horas diárias ou 35 horas semanais na escola, abrangendo atividades em dois

turnos não sobrepostos durante o período letivo. O Programa Escola em Tempo Integral, promovido pelo Ministério da Educação (MEC), incentiva essa modalidade de matrícula com assistência técnica e financeira às redes de ensino. As redes estaduais, municipais e distritais aderem ao programa via sistema Síntec e declaram as matrículas para o ciclo 2024/2025 através do módulo ETI 24/25, estabelecido pela Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024.

6.4.A adequação aos documentos

A escola que oferta Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar que sua organização pedagógica esteja expressa no Projeto Político-Pedagógico (PPP), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), no qual se explicitem as concepções que fundamentam a proposta pedagógica da instituição. Essa organização deve estar em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e orienta que os projetos pedagógicos das escolas incorporem a concepção de formação integral, a ampliação qualificada do tempo escolar e a integração curricular.

O PPP deverá disciplinar, de forma sistemática, os princípios, normas e critérios de organização e funcionamento das turmas, das práticas pedagógicas e da gestão escolar, assegurando a coerência entre currículo, tempo educativo ampliado e objetivos formativos, em conformidade com as diretrizes nacionais e com as especificidades do território e da comunidade escolar.

7. METODOLOGIA

As metodologias e práticas pedagógicas adotadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Capanema que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão estar orientadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e as atividades diversificadas que envolvam projetos integradores, práticas investigativas, artes, cultura, esporte, ciência e ações vinculadas ao território. Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, tais práticas devem promover a integração curricular, a ampliação qualificada dos tempos e espaços educativos e a atribuição de sentido às aprendizagens, relacionando os conteúdos escolares às experiências de vida dos estudantes.

As práticas pedagógicas deverão priorizar metodologias ativas, participativas e colaborativas, favorecendo o protagonismo estudantil, a autonomia intelectual, o pensamento crítico e a construção coletiva do conhecimento, em consonância com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral. Cabe ao coletivo de educadores planejar, implementar e avaliar propostas metodológicas que promovam o engajamento, a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes, respeitando as diversidades, os ritmos e as trajetórias dos estudantes.

A escola deverá assumir o papel de articuladora dos diferentes tempos, espaços e saberes educativos, integrando o ambiente escolar a outros espaços formativos do território e valorizando os recursos comunitários como parte constitutiva do currículo. Essa organização metodológica deverá estar expressa no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, garantindo coerência entre as práticas pedagógicas, a gestão do tempo ampliado e os objetivos formativos definidos para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capanema.

7.1.Operacionalização da escola em tempo integral

As Escolas de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Capanema-Pará orientam-se pelos princípios da Educação Integral em Tempo Integral, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especialmente no art. 4º, que define a Educação Integral como aquela voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões. Nessa perspectiva, constituem premissas da organização pedagógica o desenvolvimento integral dos estudantes, a estruturação de um currículo articulado e integrado, o fortalecimento do protagonismo estudantil e a articulação intencional dos tempos e espaços educativos.

Em conformidade com o art. 6º da referida Resolução, a organização escolar deverá assegurar um currículo flexível, interdisciplinar e contextualizado, capaz de integrar a Base Nacional Comum Curricular às atividades diversificadas e às experiências formativas ampliadas, respeitando os interesses, as trajetórias e os territórios dos estudantes. Tal organização requer planejamento integrado, gestão qualificada dos espaços pedagógicos e envolvimento efetivo da comunidade escolar e do território.

Nos termos do art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a escola em tempo integral não se restringe aos tempos e espaços escolares tradicionais, devendo articular-se aos territórios educativos do entorno como parte constitutiva do currículo, ampliando as oportunidades de aprendizagem e garantindo experiências educativas significativas, equitativas e coerentes com os objetivos formativos da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capanema-Pará.

8. EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Infantil constitui etapa fundamental da formação das crianças, sendo orientada por princípios pedagógicos que asseguram o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Nessa perspectiva, a Educação Integral em Tempo Integral configura-se como política de garantia de direitos e de justiça social, ao ampliar o tempo educativo e qualificar as experiências formativas por meio de um currículo que reconhece a criança como sujeito ativo, histórico e produtor de cultura.

O tempo ampliado possibilita maior diversidade de experiências educativas, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil, as interações, o brincar, as linguagens e as vivências sociais das crianças. Conforme estabelece o art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, as orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, em consonância com a BNCC e as normativas vigentes. Assim, o currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a continuidade dos processos educativos, especialmente na transição para o Ensino Fundamental, respeitando as singularidades da infância.

Ainda, na Política de Educação em Tempo Integral do município prevê, de forma prospectiva, a elaboração da Matriz Curricular da Educação Infantil para as escolas em tempo integral, a qual será construída a partir da matriz curricular já vigente no município para essa etapa de ensino. Essa futura matriz terá como referência a identidade pedagógica local, assegurando a continuidade das concepções educacionais, dos princípios metodológicos e dos objetivos formativos que orientam a Educação Infantil na rede municipal.

A construção da matriz curricular para a Educação Infantil em tempo integral considerará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, garantindo a ampliação da jornada diária de forma integrada, intencional e articulada. A organização curricular deverá preservar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, assegurando tempos, espaços e experiências educativas que respeitem os ritmos, as necessidades e as singularidades das crianças.

Dessa forma, a futura matriz curricular da Educação Infantil em tempo integral não se constituirá como um currículo suplementar ou fragmentado, mas como um aprofundamento e enriquecimento da matriz municipal já existente, orientando práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral das crianças e assegurem equidade, inclusão e qualidade social da educação no âmbito da política municipal de Educação em Tempo Integral.

A jornada diária de 8 (oito) horas na Educação Infantil ofertada em tempo integral configura-se como regular e permanente, em consonância com o disposto no Art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, conforme estabelece a referida normativa, a educação em tempo integral não se caracteriza como ação complementar, eventual ou transitória, mas como uma organização estruturante da oferta educacional, devendo assegurar a ampliação do tempo de permanência da criança na instituição educativa de forma contínua, planejada e institucionalizada.

Nesse sentido, a jornada de 8 horas na Educação Infantil em tempo integral deve estar integrada ao projeto político pedagógico da escola, garantindo a indissociabilidade entre educar e cuidar, assegurando que os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e ao descanso sejam compreendidos não apenas como rotinas de cuidado biológico, mas como dimensões constitutivas do processo educativo, desenvolvidas com intencionalidade pedagógica e acompanhadas por profissionais qualificados. O planejamento dessas ações deve considerar, de forma específica, os ritmos, as necessidades e as singularidades dos bebês e das crianças pequenas e o respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a promoção de experiências educativas significativas ao longo de toda a jornada. Tal organização reafirma o compromisso com o desenvolvimento integral das crianças, assegurando equidade, qualidade social da educação e conformidade com as diretrizes nacionais vigentes o que também configura o compromisso com a justiça curricular assegurando que o currículo promova a defesa dos direitos humanos e a valorização das identidades étnico-raciais e culturais desde a primeira infância.

As escolas de Educação Infantil deverão promover a revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos, de modo a incorporar a concepção de Educação Integral prevista na Resolução CNE/CEB nº 7, assegurando a integração entre educar e cuidar em toda a organização do trabalho pedagógico. Nesse processo, a formação continuada deverá contemplar não apenas os profissionais docentes, mas também os profissionais não docentes, especialmente aqueles que atuam nos serviços de alimentação e limpeza, reconhecendo seu papel educativo nos tempos e espaços cotidianos da instituição e fortalecendo a intencionalidade pedagógica das práticas desenvolvidas.

9. SÉRIES INICIAIS EM TEMPO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação/Capanema reafirmando o propósito de desenvolver uma formação integral de seus estudantes em seus múltiplos aspectos, ampliando e consolidando o atendimento em escolas de ensino fundamental em tempo

integral, orienta neste documento acerca das diretrizes pedagógicas para a continuidade com êxito da oferta. A educação básica, conforme reconhece o BNCC, deve ter como objetivo a formação do desenvolvimento humano global. Com base nessa proposta as matrículas pactuadas pelo programa escola em tempo integral foram disponibilizadas nas séries iniciais do ensino fundamental, com a ampliação da matriz curricular (via anexo), que por sua vez, está assentada em uma proposta pedagógica integrada, na qual componentes curriculares da BNCC e atividades integradoras articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os componentes curriculares tematizam diversas práticas, considerando especialmente aquelas relativas às culturas infantis tradicionais e contemporâneas. Nesse conjunto de práticas, nos dois primeiros anos desse segmento, o processo de alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica. Afinal, aprender a ler e escrever oferece aos estudantes algo novo e surpreendente: amplia suas possibilidades de construir conhecimentos nos diferentes componentes, por sua inserção na cultura letrada, e de participar com maior autonomia e protagonismo na vida social. (BNCC, 2017, p 63).

Muitas vezes, é comum a educação integral ser confundida com educação em tempo integral. Até a aprovação da BNCC, os currículos acompanhavam essa definição e consideravam a educação integral simplesmente como a expansão do tempo em que os estudantes passam na escola. Porém, a educação integral é muito mais que isso. E, para construir um currículo de educação integral contemporâneo, é fundamental não só esclarecer o conceito, mas também apresentar a educação integral como princípio orientador.

10. PROPOSTA CURRICULAR

É necessário que a Educação em Tempo Integral propicie aos estudantes experiências democráticas cotidianas, advindas das diversas formas de se relacionar com o outro, aliada a uma experiência cultural diversificada. O projeto de extensão da carga horária escolar precisa compreender os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar como seres humanos integrais, que se constituem por meio de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias, uma vez que o desenvolvimento afetivo, cognitivo, físico e social se dá conjuntamente e de forma complexa.

A BNCC indica que a educação integral deve criar pontes entre o conhecimento e a vida, evitando a fragmentação dos componentes curriculares e promovendo maior integração curricular. O documento também destaca a importância da valorização do contexto do estudante para que seja dado sentido ao que se aprende, e joga luz sobre o “protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida” (BNCC, 2017, p. 15).

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelecidas pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e pela Resolução CNE/CEB nº 7/2010, e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, a Educação em Tempo Integral compreende a ampliação progressiva da jornada escolar diária, articulada a um projeto educativo integrado. A referida resolução reafirma que a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola deve estar associada a um currículo integrado, intencional e contextualizado, voltado ao desenvolvimento integral dos educandos, superando a lógica do simples contraturno. Nessa perspectiva, as atividades propostas devem promover a

articulação entre as áreas do conhecimento, práticas pedagógicas diversificadas e experiências formativas que garantam equidade, inclusão e qualidade social da educação, garantindo a justiça curricular e assegurando aprendizagens significativas ao longo da jornada ampliada.

COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL	
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
	Inglês
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
Atividades diversificadas	Leitura e Produção textual
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Arte e Cultura
	Projeto de Vida e Educação para a Cidadania
	Conhecimento Tecnológico

A Direção/Coordenação Escolar deverá informar à comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos, que integram este documento, a serem implementados. Uma proposta de Educação em Tempo Integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da Educação em Tempo Integral são o currículo, tempos e espaços, contextualização, formação, capacitação de profissionais, financiamento, entre outros.

11. APRENDIZAGEM PERMANENTE E CURRÍCULO INTEGRADO

Para a Educação em Tempo Integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural. O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral. Nesta proposta formativa de Educação em Tempo Integral, os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos estudantes e comunidades, dialogam com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e dos códigos socioculturais.

Além disso, os elementos curriculares, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), a sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação são importantes para a efetivação e sucesso da proposta. A Educação em

Tempo Integral pressupõe uma aprendizagem para a vida, ou seja, uma aprendizagem significativa e cidadã que integra os diferentes saberes, espaços educativos, sujeitos e conhecimentos, ampliando a jornada escolar e criando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e em conformidade com os princípios de equidade, desenvolvimento integral dos estudantes e justiça curricular, a presente Política Municipal do Tempo Integral adota como princípio estruturante a justiça curricular como eixo orientador das práticas pedagógicas e da gestão escolar.

Entende-se por justiça curricular a organização do currículo e das práticas educativas de modo que todas as experiências formativas, sejam de caráter acadêmico, cultural, social, afetivo ou físico-corporal, contribuam para o pleno desenvolvimento de cada estudante, respeitando contextos socioculturais e garantindo equidade de oportunidades e condições de aprendizagem. Tal princípio orienta que não haja hierarquização entre os saberes da Base Comum e os saberes da Parte Diversificada, devendo ambas as dimensões curriculares ser articuladas de forma interdisciplinar ao longo de toda a jornada escolar, promovendo a inclusão, o reconhecimento da diversidade e a superação de desigualdades educacionais e sociais.

12. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – EIXOS DIVERSIFICADOS

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Para isso, é preciso que haja um espaço-tempo a ser utilizado sistemática e intencionalmente para: o desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de educação sexual e de crenças.

Dessa forma, os componentes curriculares da base diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

12.1. Leitura e produção textual

O componente de Leitura e Produção Textual/Comunicação e Linguagens deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação. Assim, o estudante poderá compreender e fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais. Deve proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de procedimentos didáticos criativos com os quais a leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes. Assim, eles serão estimulados a planejar, escrever, reler e reescrever seus textos em situações cotidianas de uso da leitura e escrita.

12.2. Conhecimento Matemático

O componente curricular Conhecimento Matemático visa a ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática e permite que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a

imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, devem desenvolver as habilidades de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos cor. Atividades diretamente conectadas com a vida diária e a Natureza poderão ser envolvidas pelo estudo de todas as possíveis relações e interdependências quantitativas entre grandezas, comportando um vasto campo de teorias, modelos e procedimentos de análise, metodologias próprias de pesquisa e formas de coletar e interpretar dados.

12.3. Atividades Esportivas e Recreativas

O componente Atividades Esportivas e Recreativas deve proporcionar o prazer por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes, e assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma divertida. (Poderão ser trabalhadas atividades de: Atletismo; Ginástica rítmica; Corrida de orientação; Ciclismo; Tênis de campo; Recreação/lazer; Brincadeiras tradicionais da infância; Voleibol; Basquete; Basquete de rua; Futebol; Futsal; Handebol; Tênis de mesa; Judô; Karatê; Taekwondo; Ioga; Natação; Xadrez tradicional; Xadrez; entre outros).

12.4. Arte e Cultura

O componente Arte e Cultura propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica nas diferentes linguagens (artes visuais, música, dança, teatro, etc.) de forma articulada nos diversos saberes culturais integrados às linguagens em representações individuais e coletivas. Atividades como Danças, Teatro, Pintura, Desenho, Karatê, Flauta doce, Cineclube, Prática circense, deverão estar integradas.

12.5. Projeto de Vida e Educação para Cidadania

O componente de Projeto de Vida e Educação para a Cidadania visa à construção de um olhar para o futuro permitindo que o estudante consolide seus valores, identifique-se com seu território e, sobretudo, desenvolva competências essenciais à concretização de sua aprendizagem, tanto na escola quanto fora dela. Dessa forma, possibilitar os estudantes para a vida em sociedade em seus diversos tempos de vivência e ainda estimular mudanças significativas para esses sujeitos, considerando a fase da vida em que encontram, desenvolvendo a disciplina, a resiliência, a persistência e também a capacidade de sonhar. Por isso, os temas trabalhados pelo professor devem permitir que os estudantes identifiquem seus sonhos, definam um propósito na vida e estratégias para alcançá-lo, além de auxiliá-los a tomar decisões de forma crítica e responsável, a resolver problemas e a lidar com situações inesperadas, buscando sempre o respeito ao outro e aos direitos humanos.

12.6. Conhecimento Tecnológico

O componente de cultura digital busca integrar a realidade com o mundo virtual. Ganhou grande importância na educação com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devido às mudanças sociais significativas, ao avanço tecnológico da informação e ao crescente acesso a dispositivos como computadores, telefones celulares e tablets.

Todo esse contexto impõe à educação novos desafios em relação ao papel e à formação dessas novas gerações, contribuindo para que os estudantes tenham atitudes

críticas em relação ao conteúdo. Quando essas novas linguagens são incorporadas ao currículo, é possível reinventar modelos de promover a aprendizagem, a interação e o compartilhamento de significados entre professores e alunos. Por isso, além de dispor de recursos tecnológicos — computadores, smartphones, tablets, acesso à internet, entre outros —, é necessário adaptá-los às atividades educativas considerando várias dimensões envolvidas nisso.

O conhecimento tecnológico é muito mais que apenas utilizar dispositivos eletrônicos em salas de aula. Em termos culturais, deverão ser abordados também temas relacionados à cultura digital (robótica; software educacional; informática e tecnologia da informação; ambiente de Redes Sociais; inclusão digital; Educomunicação – rádio escolar, jornal escolar, histórias em quadrinhos, fotografia, vídeo,).

13. GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade, estabelecendo a gestão democrática do ensino público como princípio constitucional inegociável (art. 206, inciso VI). Essa diretriz é reafirmada e aprofundada pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que, em seu art. 11, dispõe que a Educação Integral em Tempo Integral deve ser organizada a partir de práticas de gestão democrática, participativa e transparente, assegurando o envolvimento efetivo de estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade na construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

Nesse contexto, a gestão democrática nas escolas em tempo integral configura-se como estratégia fundamental para a garantia da justiça curricular, conforme orienta o art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, ao estabelecer que os currículos da Educação Integral em Tempo Integral devem assegurar equidade, diversidade e o direito de todos os estudantes ao acesso a experiências educativas significativas, considerando suas trajetórias, condições de vida e contextos socio territoriais. A justiça curricular implica reconhecer as desigualdades históricas e sociais e promover práticas pedagógicas e organizacionais que ampliem oportunidades reais de aprendizagem e desenvolvimento integral.

Assim, a gestão escolar democrática pressupõe o reconhecimento dos diferentes sujeitos da política educacional — estudantes, profissionais da educação, famílias, comunidades escolares, movimentos sociais e gestores públicos — como agentes legítimos dos processos decisórios. O engajamento coletivo, o compartilhamento de responsabilidades, recursos e estratégias e a escuta qualificada das diferentes vozes fortalecem a qualidade socialmente referenciada da educação e asseguram a efetivação dos princípios da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

14. MODALIDADES EDUCACIONAIS

As modalidades educacionais estão previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em leis específicas e em normas infralegais. Nelas, deve prevalecer o princípio da equidade, contemplando o reconhecimento, a promoção e a valorização da diversidade, que deve ser entendida como parte da constituição dos indivíduos e da própria coesão social, que se reforça ainda mais na Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Assim, o reconhecimento da diversidade se expressa nas ações que visam à inclusão de todos os estudantes, em especial do público da Educação Especial e do público da Educação Bilíngue de Surdos, assegurando um sistema educacional inclusivo, em ambientes que maximizem o

desenvolvimento acadêmico e social, compatível com as metas de plena participação e inclusão.

Para orientar sua implementação, existem diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Conhecer as modalidades de ensino auxilia as Redes de Ensino a garantirem que, na alocação e distribuição de matrículas de tempo integral, as demandas destes grupos sejam atendidas conforme as suas necessidade e especificidades.

14.1. Educação do Campo

A Educação do Campo deve ser comprometida com a valorização dos conhecimentos e saberes construídos pelos povos do campo, das águas e das florestas, assim como com a produção de conhecimentos que contribuam no processo de transformação social daquele território.

Dentre os marcos legais, que asseguram, aos camponeses, o direito a uma educação crítica e contextualizada, concebida a partir das especificidades do território destacamos (Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002; Decreto Presidencial nº 7.352/2010; Art. 35 da Resolução CNE-CEB nº 4/2010

No que se refere ao processo de implementação da Educação do Campo, na perspectiva da educação integral, são exigidas propostas pedagógicas que consideram os distintos espaços e tempos de formação que se complementam dentro do projeto de formação e produção do conhecimento críticos, que vão além dos muros da escola. Nos espaços das escolas, devem ser instituídos tempos/espços para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, voltadas à formação cultural dos educandos e à valorização das tradições culturais das comunidades, com a realização de oficinas, rodas de conversas, intercâmbios de experiências, dentre outras experiências educativas.

Considera-se fundamental que os estudantes aprendam com as experiências coletivas desenvolvidas pelas famílias, a exemplo dos mutirões, das festas tradicionais, das atividades produtivas, das ações dos movimentos, entre outras. A Educação do Campo integral assume também o desafio de promover rupturas políticas e epistemológicas, problematizando os modos de produção do conhecimento hegemônicos na academia e nas escolas, que, historicamente, promoveram processos severos de negação, silenciamento e invisibilização dos conhecimentos e saberes produzidos pelos povos tradicionais.

Desse modo, os projetos educativos precisam assumir uma postura de resistência epistemológica no sentido de garantir que os saberes e conhecimentos produzidos pelos grupos subalternizados e pelos movimentos sociais sejam reconhecidos e valorizados.

14.2. Educação Escolar Indígena

Durante séculos, as políticas educacionais destinadas aos indígenas foram marcadas por abordagens integracionistas de negação e silenciamento das tradições culturais. No entanto, com o fortalecimento do Movimento Indígena e a conquista de marcos legais para garantir a educação escolar, foi assegurado o direito à educação diferenciada, específica, bilíngue, comunitária e intercultural, respeitando-se a autonomia e autodeterminação indígena.

A legislação que garante a educação diferenciada são: a Constituição Federal de 1988, os artigos 210, 231 e 232 reconhecem a diversidade sociocultural e linguística e os direitos territoriais indígenas, criando bases para a formulação de políticas educacionais específicas; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) nos artigos 78, 78-A e 79; normativas internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto

nº 5.051/2004 e reafirmada pelo Decreto nº 10.088/2019; A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada em 2007; Resolução CNE/CEB nº 5/2012; Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014 e o Decreto nº 6.861/2009).

Para garantir a especificidade das escolas indígenas, é preciso que, nos planos municipais, estaduais e distrital de educação integral e no projeto político pedagógico das escolas, a diversidade sociocultural e territorial dos povos indígenas seja reconhecida e valorizada, a fim de promover os sistemas de saberes próprios de cada comunidade e a necessária e desejável complementaridade de conhecimentos científicos e tecnológicos, sob a vontade e a decisão de cada povo. No que se refere à viabilidade da educação integral nas escolas indígenas, faz-se necessário o investimento em políticas associadas à transporte, alimentação e infraestrutura, além da articulação intersetorial com outras políticas federais.

Ratifica-se que qualquer proposta educacional destinada aos povos indígenas deve considerar as especificidades e ser precedida de ampla e adequada consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas, garantindo que as culturas, as tradições e os modos de fazer educação sejam respeitados.

14.3. Educação Escolar Quilombola

A Educação Escolar Quilombola é resultante da luta dos coletivos negros para terem seus territórios reconhecidos, seus direitos garantidos e para valorizar devidamente a história e a cultura do povo quilombola, buscando reparar danos à sua identidade e a seus direitos. Desse modo, compreende-se a Educação Escolar Quilombola (EEQ) como parte de um percurso de inclusão de direitos para todos, de modo que os seres humanos possam ser compreendidos a partir de suas identidades e especificidades.

A Educação Escolar Quilombola é amparada pela seguinte legislação: Decreto presidencial nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; acordos internacionais, que tratam de direitos humanos e inclusão das diversidades, como a Conferência Mundial das Nações Unidas, de 2001, contra o racismo e a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância, ocorrida de 31 de agosto a 08 de setembro, em Durban, na África do Sul; Lei nº 10.639, de 2003; Parecer CEB/CEB nº 16, de 2012; Resolução CNE nº 8, de 20 de novembro de 2012; Parecer CNE/CEB nº 3/2021.

No que se refere à educação integral nas escolas quilombolas, considera-se que ela seja pactuada com as comunidades através de suas associações e representações estaduais e/ou nacional do movimento quilombola. Além disso, sempre que possível, a educação integral nas escolas quilombolas, deve ser informada pela Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola, criada pela Portaria do Ministério da Educação nº 988, de 23 de maio de 2023. Também não deve ser feita a nucleação de estudantes quilombolas em escolas urbanas que não realizam essa modalidade, pois isso privaria essas/es estudantes do seu direito à educação diferenciada.

Os planos de educação integral na Educação Escolar Quilombola devem viabilizar e respeitar as especificidades da modalidade na organização educacional e na gestão escolar, nos projetos político pedagógicos, nos currículos, na avaliação e na formação inicial e continuada de professores. A proposta pedagógica deve ser vinculada ao desenvolvimento de práticas que articulem a educação escolar quilombola com a cultura, a ancestralidade, as tradições, os valores, o vínculo com o território, a oralidade, os saberes e a identidade quilombola, voltada para a igualdade, étnico-racial, decolonial, que exercite e reconheça as diferenças e práticas de superação do racismo por meio da educação.

14.4. Educação Bilíngue de Surdos

A Educação Bilíngue de Surdos, a partir da promulgação da Lei nº 4.191/2021, foi implementada como uma modalidade de ensino no âmbito da educação básica brasileira, por meio da inclusão do capítulo V-A, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De acordo com o disposto nesse marco legal, tal modalidade deve ser “[...] oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de Educação Bilíngue de Surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos”, ou seja, para os estudantes que constituem o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos (PAEBS).

As práticas pedagógicas deverão ser desenvolvidas pelo professor bilíngue, ou seja, o docente responsável pelo ensino dos conteúdos escolares em língua de sinais. Ao oportunizar o desenvolvimento linguístico, social e intelectual do PAEBS, promovendo a apropriação de conhecimentos, o reconhecimento da Libras como primeira língua valoriza a identidade e a cultura das brasileiras.

Na direção de uma educação integral em tempo integral para a promoção da Educação Bilíngue de Surdos, é necessária a elaboração de políticas que viabilizem e respeitem as especificidades linguísticas, identitárias e culturais dessa modalidade de ensino. Deve-se assegurar a implementação e ampliação de oferta de educação integral nas escolas bilíngues de surdos e escolas-polos bilíngues de surdos, pactuando essa expansão com as comunidades surdas, por meio de suas entidades representativas municipais, estaduais e nacionais do movimento surdo, conforme previsto na LDB. Além das referidas entidades representativas, destaca-se o trabalho realizado pela Comissão Nacional de Educação Bilíngue de Surdos (CNEBS), criada pelas portarias do Ministério de Educação nº 993/2023 e nº 1.700/2023, vinculadas à Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos (DIPEBS) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação (MEC).

Sobre aquisição linguística, destacamos o Relatório do Grupo de Trabalho, do ano de 2014, designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013, contendo subsídios para a Política Linguística de Educação Bilíngue – língua brasileira de sinais e língua portuguesa, que aponta, entre outros aspectos, para a criação de ambientes linguísticos propícios ao aprendizado da Libras.

A integração da Educação Bilíngue de Surdos na oferta de jornada escolar de tempo integral precisa assegurar, aos estudantes que compõem o PAEBS, uma formação linguística, diversificada e orientada para o exercício amplo dos direitos de cidadania. Desse modo, a educação em tempo integral possibilita aos estudantes mais tempo de contato com seus pares surdos, com professores surdos e/ou ouvintes bilíngues, a partir de práticas pedagógicas que mobilizem o uso das duas línguas, respeitando as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, assegurando o acesso aos conhecimentos do mundo em língua de sinais, sem que o tempo integral se configure como um espaço para reforço da língua portuguesa.

A política de educação integral deve promover o envolvimento das famílias nas práticas e atividades de educação em tempo integral, além de, dentro das possibilidades, possibilitar o aprendizado de libras, o conhecimento da cultura surda e de diferentes identidades para esses sujeitos que compõem a comunidade escolar. Tais medidas, a partir da implementação da ETI, buscam fortalecer aspectos relacionados à identidade e à cultura surda, pois, em um ambiente linguístico que atente à tríade língua, cultura e

identidade, espera-se que os alunos surdos possam acessar aos mais altos níveis de desenvolvimento humano na idade e na etapa adequadas.

14.5. Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) está prevista na Constituição Federal de 1988, no seu art. 208, que afirma que “é dever do Estado com a educação e será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

Os princípios da EJA estão centrados na garantia do direito à educação, na valorização das experiências e saberes dos estudantes, na construção de um conhecimento significativo para a realidade desses educandos e na promoção de uma formação cidadã e crítica, através de uma abordagem pedagógica flexível, equitativa e que respeite as características e condições de vida de cada estudante, como defendido por Paulo Freire.

A EJA, como política pública e conforme descrito no Parecer do CNE nº 11/2000, tem as funções de ser reparadora, equalizadora e qualificadora. Desta forma, a função reparadora significa não só a inclusão no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado, mas também o reconhecimento da igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. A função equalizadora é a reentrada, no sistema educacional, dos que tiveram uma interrupção forçada, seja pela repetência, evasão, desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas. A função qualificadora, por sua vez, concebe que o conhecimento é composto por um processo permanente e que é adquirido ao longo da vida. Por isso, reconhece que a EJA tem como base o caráter incompleto do ser humano.

14.6. Educação Especial Inclusiva

A Educação Especial inclusiva é uma política educacional fundamentada nos direitos humanos e na justiça social. Portanto, o direito à educação e todos os aspectos que compõem esse direito: acesso à escola comum, participação nas atividades escolares e aprendizagem, devem ser vivenciados na sala de aula. Isto é, a escola precisa se constituir, de fato, como um espaço que acolha as diferenças e proporcione aprendizagem independentemente das características corporais, sensoriais, intelectuais, sociais, dentre outras, dos estudantes. Assim, a Educação Especial Inclusiva é uma conquista educacional, sendo regulamentada por um conjunto de marcos legais.

15. AVALIAÇÃO

A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral e período parcial.

Avaliação será por meio de relatórios elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação em visitas periódicas com a proposição de relato com base nos seguintes requisitos: quantidade de alunos atendidos, qualidade do ensino, frequência do estudante, material didático - pedagógico, estrutura física, aplicabilidade da Matriz Curricular, profissionais atuantes, rendimento escolar, fazendo uma análise junto a direção, equipe pedagógica e professor das situações que requerem mais atenção, apontando proposição

de ações para superação dos desafios identificados, entre outros apontamentos que se fizerem pertinentes.

A Secretaria Municipal da Educação realizará um acompanhamento anual da expansão das matrículas nas escolas de Tempo Integral, visando garantir a efetiva implementação dessa modalidade de ensino e identificar oportunidades de ampliação para outras unidades escolares que ainda não adotam o modelo integral, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e o aumento da oferta de vagas em tempo integral.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação institui a obrigatoriedade da apresentação anual de um relatório de monitoramento da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, que possuem a educação em tempo integral, ao Conselho Municipal de Educação, contemplando indicadores de equidade — raça/cor, nível socioeconômico e deficiência — conforme disposto no Art. 11, inciso XI, e no Art. 25 da resolução CNE/CEB nº 7/2025. Tal medida assegura que a expansão das matrículas no município de Capanema, atualmente em 19% em relação à meta de 25%, se efetive não apenas em termos quantitativos, mas, sobretudo, com observância dos princípios da qualidade social da educação, da equidade e da plena conformidade com a legislação federal vigente.

16. CONCLUSÃO

A Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento coletivo, corresponsabilidade e ação articulada entre gestores, professores, estudantes e comunidade escolar, demandando a construção intencional de uma escola comprometida com a ampliação qualificada dos tempos e espaços educativos. Conforme orienta a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente em seus arts. 4º e 6º, a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada à formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões e à organização de um currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado, evitando práticas fragmentadas ou desvinculadas do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Nessa perspectiva, o tempo ampliado não se constitui como mera extensão quantitativa da permanência do estudante na escola, mas como estratégia pedagógica orientada à qualificação das experiências educativas, à ressignificação da vida intraescolar e à integração das atividades diversificadas ao currículo, conforme estabelece a referida Resolução. O planejamento das ações pedagógicas deverá assegurar coerência com o PPP, garantindo sentido formativo às práticas desenvolvidas e afastando concepções de caráter assistencialista.

A consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública de Estado encontra respaldo nos marcos legais nacionais, notadamente no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), que, em sua Meta 6, estabelece a ampliação da oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos estudantes da educação básica. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 sistematiza e atualiza esse percurso normativo, orientando os sistemas de ensino quanto à organização curricular, à gestão democrática e à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Nesse contexto, a Educação Integral em Tempo Integral contribui para a formação cidadã, a melhoria do desempenho escolar, a proteção social e o enfrentamento das desigualdades educacionais, bem como para o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e sociais, ampliando as oportunidades de aprendizagem e preparando os estudantes para o exercício da autonomia, da participação social e da formação ao longo da vida.

17. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J.R. Ensinar a paz: proposta para um currículo de educação integral. In: MOLL, J. (Org.). Caminhos da educação integral no Brasil: direitos a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a duração do Ensino Fundamental para nove anos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 fev. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera a Lei nº 9.394/1996 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: MEC, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, DF: MEC, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, DF: MEC, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno.

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação.

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação.

Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024. Altera a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação.

Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025. Dispõe sobre diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação.

Portaria MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025. Altera a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 out. 2025.

EBOLI, T. Uma experiência de educação integral: Centro Educacional Carneiro Ribeiro. Rio de Janeiro: FGV: INL, 1971.

LUCK, Heloísa. A gestão participativa na escola. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

TEIXEIRA, A. S. Educação não é privilégio. 4. ed. São Paulo: Nacional, 1977.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva. 14. ed. São Paulo: Papirus, 2002.